



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.925, DE 02 DE MAIO DE 2.000

Concede Direito Real de Uso à empresa que menciona.

IV - Dentro de 10 (dez) dias, a direção da empresa mencionada deverá apresentar ao Poder Executivo o projeto de instalação da sede própria, no terreno ora concedido;

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **Direito Real de Uso** à **WILSON DE SOUSA CASTRO – ME (Mecânica Ideal)**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 66.221.227/0001-75, sediada neste Município à Rua Duque de Caxias, nº 26 - Centro, e que atua na atividade de mecânica e comércio varejista de peças e acessórios para veículos, representada pelo seu sócio-proprietário, Senhor Wilson de Sousa Castro, brasileiro, desquitado, comerciante, CPF nº. 529.675.066-72, RG M-3.691.217 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 31 - Centro, neste município, de dois terrenos urbanos, localizados no Bairro Industrial com área total de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), pertinente ao Patrimônio Público Municipal, designados pelos lote 04 e 05 da quadra 44 com as seguintes medidas e confrontações: Lote 04 - Pela frente com a Rua Suely Vieira de Sousa Duarte, numa extensão de 25,00 metros; pelo lado direito com o lote 02 da quadra 44, numa extensão de 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 06 da mesma quadra, numa extensão de 30,00 metros; e pelos fundos com o lote 05 da quadra 44, numa extensão de 25,00 metros. Lote 05 - Pela frente com a Rua Sinibaldo Vieira dos Santos, numa extensão de 25,00 metros; pelo lado direito com o lote 07 da quadra 44, numa extensão de 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 03 da quadra 44, numa extensão de 30,00 metros e pelos fundos, numa extensão de 25,00 metros, com o lote 05 da quadra 44.

Art. 2º - O Direito Real de Uso, objeto desta Lei tem por finalidade exclusiva as atividades comerciais e de prestação de serviços da empresa mencionada no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei, fica subordinada às seguintes condições:

I - Uso do imóvel apenas para os fins previstos nesta Lei;

II - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei, para o início das obras de instalação da sede própria, no terreno ora concedido;





PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da presente Lei, para que a empresa conclua as obras constantes do projeto de construção;

IV - Dentro de 10 (dez) anos, o direito ora concedido não poderá ser vendido, doado ou de forma alguma alienado;

V - Pagamento das Contribuições de Melhorias relativas à infraestrutura básica: esgoto sanitário, água, energia elétrica, guias de meio-fio e pavimentação, a partir da publicação da presente Lei;

VI - Cumprir os objetivos da empresa, previstos no contrato registrado na JUCEMG sob o nº 1841355, protocolo 993165532 de 02/12/1999, ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos;

VII - Reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 4º - A presente concessão com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe o artigo 17, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo dispensado do procedimento licitatório previsto na legislação citada no artigo anterior, tendo-se em vista o relevante interesse público em fomentar e desenvolver o Distrito Industrial e os conseqüentes benefícios sociais e econômicos que a presente concessão trará para o Município.

Art. 6º - Fica concedido a remissão, até a data de sua publicação, dos débitos de impostos e tarifas referentes aos lotes de que trata esta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DE 2.000.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 02 DE MAIO

Euripedes Lima Andreani

— PREFEITO —

Monte Alegre de Minas - MG.